



VIA PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

DISPENSA Nº 044/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

SOLICITAÇÃO Nº 1382/2020

*CONTRATO Nº 168/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A
D.I COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
GERADORES EIRELI*

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 11.285.036/0001-85, neste ato representado Secretária Municipal de Saúde, Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ, portadora do CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa D.I COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI, com sede à Avenida Nadia Lucia Alves nº 208, bairro Esmeraldas II, CEP 35.702-106, telefone (31) 3776-8661/ (31) 99446-6753, email: comercial@lagogeneradores.com, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.295.145/0001-50, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS DANIEL LANZA LACERDA, inscrito no CPF sob o nº. 072.271.746-62, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **Dispensa nº 044/2020**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para manutenção CORRETIVA de grupo-motor gerador instalado na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) de São Benedito e seu Quadro de Transferência Automática (QTA)**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do Processo Dispensa de Licitação nº 044/2020 e vincula-se a à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, EMERGENCIAL, DE GRUPO MOTOR-GERADOR DIESEL E SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES E QUADRO DE TRANSFERÊNCIA (QTA) E SEUS RESPECTIVOS COMPONENTES, CONFORME DETALHAMENTO A SEGUIR.	SE	1	RS 8.509,00	RS 8.509,00

Especificação do Grupo Motor – Gerador e USCA/QTA or :

- Grupo Motor-Gerador Diesel da marca Heimer, Nºde Série: 8P1269; Tipo: ATED; Potência: 55 KVA; Mod.: 27 /11; Fases: 3; Tensão/Corrente: 220V/144A, 380V/84A e 440V/72A; FP: 0,8; Frequência 60Hz; Excitação: 63 Vcc, 3 Vac; R.P.M.: 1800; Serviço: Stand By; Peso:360 kg; CI Isol H.
- QTA/USCA, Quadro de transferência Automática com capacidade para 144 Amperes na tensão trifásica de 220/127V; USCA com automatismo analógico Modelo DOC560.

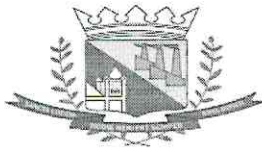
Detalhamento dos serviços de manutenção corretiva, incluindo fornecimento e peças e instalação, a serem executados no Grupo Motor – Gerador – especificado acima :

Item	Fornecimento e Instalação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTROLADOR PARA GMC	pç	01	Modelo K30 XL	RS 2.550,00	RS 2.550,00
2	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	pç	02	TECFIL	RS 58,00	RS 116,00
3	FILTRO DE AR	pç	01	TECFIL	RS 112,00	RS 112,00
4	ELEMENTO DE SEGURANÇA	pç	01	TECFIL	RS 55,00	RS 55,00
5	FILTRO LUBRIFICANTE	PC	01	TECFIL	RS 68,00	RS 68,00
6	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 CI4 05L	GL	02	IPIRANGA	RS 65,00	RS 130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

7	RESISTÊNCIA DE PRÉ-AQUECIMENTO	pç	01	IMC	RS 185,00	RS 185,00
8	BATERIA DE PARTIDA DE 95AH (À BASE DE TROCA); MIN 700 A	pç	01	BATCON	RS 450,00	RS 450,00
9	TERMINAIS DE BATERIA	pç	02	TME	RS 30,00	RS 60,00
10	ÁGUA DESMINERALIZADA 05L	GL	02	BATCOM	RS 38,00	RS 76,00
11	ADITIVO PARA RADIADOR BASE MONOETILENO GLICOL - 1L	LT	05	ONIX	RS 25,00	RS 125,00
12	PRESSOSTATO	pç	01	TME	RS30,00	RS 30,00
13	TERMOSTATO	pç	01	TME	RS 85,00	RS 85,00
14	SENSOR DE NÍVEL DE RADIADOR	pç	01	TME	RS 92,00	RS 92,00
15	CHICOTE ELÉTRICO	PÇ	01	LAGO	RS 480,00	RS 480,00
16	PAINEL DE BORNES E RELÉS	Kit	01	LAGO WEG	RS 520,00	RS 520,00
17	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL 3/8"	M	12	MANGUIFLEX	RS 5,50	RS 66,00
18	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL 3/8	pç	04	TME	RS 1,00	RS 4,00
19	TANQUE DE COMBUSTÍVEL EXTERNO VERTICAL DE 150L	pç	01	TEKNOVAL	RS 450,00	RS 450,00
20	SUPORTE METÁLICO 50cm	pç	01	LAGO	RS 210,00	RS 210,00
21	REGISTROS DO TANQUE	pç	01	DECA	RS 32,00	RS 32,00
22	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO	pç	1	TME	RS 30,00	RS 30,00
23	SENSOR DE TEMPERATURA	pç	1	TME	RS 150,00	RS 150,00
24	VEDANTE PARA DESCARGA	pç	01	ORBI	RS 48,00	RS 48,00
25	ALÇA DE SUSTENTAÇÃO DA DESCARGA	kit	01	LAGO	RS 60,00	RS 60,00
26	MATERIAL DE LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO EM GERAL	kit	01	QUIMICA SETE	RS 55,00	RS 55,00
27	FORNECIMENTO DE CABEAMENTO/CONEXÕES	kit	01	CORFIO	RS 280,00	RS 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

28	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO	SERV	01	LAGO	RS 1.100,00	RS 1.100,00
29	REALIZAÇÃO DE TESTES COM CARGA E SEM CARGA	SERV	01	LAGO	RS 800,00	RS 800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A CONTRATADA deve executar a manutenção corretiva objeto deste contrato e deve garantir o serviço executado por 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

2.2. O serviços de manutenção CORRETIVA serão prestados na UPA de São Benedito, localizada na Avenida Senhor do Bonfim, 1052, bairro São Benedito, Santa Luzia / MG.

2.3. Durante o período de garantia, caso ocorra algum problema relacionado ao serviço prestado e/ou materiais utilizados, a CONTRATADA deverá reparar o problema, em até 24h (vinte e quatro) horas, após recebimento de acionamento formal, sem nenhum custo adicional para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá o prazo de 90 (noventa) dias, tendo início na data de sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de **RS 8.509,00 (Oito mil quinhentos e nove reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3. Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

5.5. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo "SIMPLES", e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

5.6. O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUT. AMPL. E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DOS SUS

04.001.001.10.302.2051 2221

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 1049

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo nº Inexigibilidade de Licitação nº 039/2020, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Designar servidor(ES) para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, podendo inclusive proceder a vistorias no equipamento que sofrerá manutenção a qualquer hora e dia, independentemente de aviso;

8.2. Em sendo constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada por escrito, para que sejam adotadas de imediato as medidas corretivas necessárias, sob pena de não recebimento pelo trabalho executado e rescisão do contrato pela CONTRATANTE;

8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, neste Termo e no contrato a ser firmado.

8.4. Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições afins.

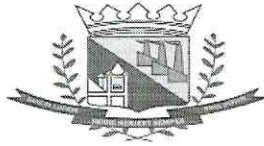


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com o contrato firmado.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 8.7. Disponibilizar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços objeto deste Termo, incluindo-se nesta a permissão de trânsito dos funcionários da empresa no interior da Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. A CONTRATADA deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional responsável junto ao CREA/MG referente ao trabalho de manutenção corretiva que será executado. Esta ART deve ser apresentada aos fiscais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia devidamente quitada antes do início dos trabalhos;
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar a manutenção corretiva no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (os) que será emitida pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.3. Ao final dos trabalhos de manutenção, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico em papel timbrado da empresa relatando os trabalhos realizados e garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos. Este relatório deve ser assinado por representante da Contratada e deve ser recebido oficialmente por técnico da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, devidamente assinado por este último.
- 9.4. Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse Objeto licitado, executar todos os serviços inerentes ao contrato, assegurando sempre o cumprimento das condições de segurança, respeitando as norma regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente a NR-10 que trata da Segurança das Instalações e Serviços em Eletricidade e as normas Técnicas Brasileiras (ABNT/NBRs), além de outras Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive às relacionadas a descartes de materiais e Meio Ambiente.
- 9.5. A CONTRATADA deverá zelar sempre pela qualidade e segurança na execução dos trabalhos e deverá atender também, prontamente, as recomendações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.
- 9.6. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento a seus funcionários, que devem estar sempre identificados, de equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) para a devida realização dos serviços, objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

9.7. Todos os encargos pertinentes à manutenção a ser realizada, tais como transporte de material, montagem, assistência técnica, etc., e quaisquer outros que por ventura ocorrerem, serão de responsabilidade da Contratada, já devendo estar previstos no preço contratado, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

9.8. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de comprovada ação, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, causarem aos equipamentos ou a pessoas, bem como aos bens públicos móveis e imóveis assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

9.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, os esclarecimentos e as informações pertinentes.

9.10. Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação decorrente deste Termo de Referência.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular da prestação do serviço ou desconformes com as especificações;

9.12. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A Secretaria Municipal de Saúde indica os(as) servidores(as), abaixo elencados para exercer, respectivamente, as atividades inerentes ao acompanhamento e à gestão contratual do instrumento jurídico a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, competindo aos mesmos as funções de fiscalização do Contrato:

Eurípedes dos Santos, Telefone funcional (31) 3641-7447 – e-mail: euripedessantos@santaluzia.mg.gov.br.

Responsável Técnico (Secretaria de Obras) Giovani B. Teixeira – email: giovanniteixeira@santaluzia.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

11.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santa Luzia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 14 de outubro de 2020.


Nádya Cristina Dias Duarte Tomé
Mat. 32298
Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ

Secretária Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA


Douglas Daniel Lanza Lacerda
CPF: 071.221.746-62
Proprietário

DOUGLAS DANIEL LANZA LACERDA

Representante Legal da Contratada

D.I COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI

26 295 145/0001-50
Insc. Est. 002.841707-0010 - Insc. Mun. 02.67627-2
D. I. COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES
Av. Nádya Lúcia Alves, 208
B. Esmeraldas II - CEP 35.702-106
SANTA LUZIA - MG

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: